



Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI

Departamento de Auditoria da Gestão Estadual – DEAGE

Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado III – DICOG III

Processo	00454/25
Natureza	Acompanhamento de Gestão
Jurisdicionado	Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Autoridades Responsáveis	Antônio Nominando Diniz Filho (01/01/2025 a 09/01/2025) Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (a partir de 10/01/2025)
Exercício	2025
Relator	Conselheiro Arnóbio Alves Viana

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO – 2º QUADRIMESTRE

1. OBJETIVO

Em conformidade com o que preceitua o art. 1º da RN TC 01/2017, alterada pelas RN TC 06/2020 e RN TC 01/2025, elaborou-se o presente Relatório de Acompanhamento, relativo ao segundo quadrimestre do exercício de 2025.

Os principais focos deste relatório são as despesas orçamentárias realizadas, as contratações efetuadas pelo órgão e a situação atual concernente ao quantitativo de pessoal, sem prejuízo da avaliação de outros aspectos que se mostrarem relevantes.

2. ASPECTOS INSTITUCIONAIS

A competência do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba é estabelecida, de forma geral, na própria Constituição Estadual. Destaca-se especialmente o art. 71 do referido normativo, conforme abaixo:

Art. 71. O controle externo a cargo da Assembleia Legislativa será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado mediante parecer prévio que deverá ser elaborado, em sessenta dias, a contar do seu recebimento;



- II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos dos três Poderes, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;
- III – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nas administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório;
- IV – realizar, por iniciativa própria, da Assembleia Legislativa, de Comissão técnica ou parlamentar de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;
- V – fiscalizar a aplicação de quaisquer dos recursos repassados pelo Estado mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;
- VI – prestar informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, ou por qualquer das suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional, patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas no prazo determinado na solicitação;
- VII – aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;
- VIII – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade;
- IX – sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembleia Legislativa.

3. ORÇAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dentre os normativos infraconstitucionais, sobressaem-se dois em especial: a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, a qual disciplina regras mais específicas acerca da atuação do órgão público em questão; e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que trouxe, à época, novas responsabilidades às Cortes de Contas, notadamente no art. 59 da referida lei.

Com base nesse arcabouço normativo, procede-se ao levantamento das informações de receitas e despesas do órgão.



3.1. DO ORÇAMENTO

Conforme dispõe a Lei Estadual nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025¹, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/01/2025, os créditos orçamentários vinculados ao Tribunal de Contas do Estado totalizaram a importância de R\$ 192.829.866,00 assim distribuídos:

- 02101 - Tribunal de Contas do Estado (TCE-PB) - R\$ 191.629.866,00
- 02901 - Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal (FFOFM) - R\$ 1.200.000,00.

Verificou-se, por meio do SAGRES, que a despesa atualizada em 31/08/2025, após suplementações e anulações, para o TCE-PB (UG 020001) totalizou R\$ 208.000,00 (Documento TC 144344/25). No que se refere ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal (UG 630001), a despesa orçada em 31/08/2025, após as referidas suplementações e anulações, manteve-se no valor originalmente previsto, de R\$ 1.200.000,00 (Documento TC 144349/25).

3.2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. Despesa Empenhada por Programa

Tabela 3.2.1.a – Despesas Empenhadas por Programa (de janeiro a agosto de 2025) --
UG 020001 – Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Programa	Orçada (A)	Empenhada (B)	Em R\$ 1,00 C = B/A (%)
0000 - Operações Especiais	6.166.000,00	3.236.644,65	52,49%
5046 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado	201.014.000,00	129.959.646,68	64,65%
5072 - Acompanhamento, Fiscalização e Controle da Gestão	820.000,00	694.598,90	84,71%
Total	208.000.000,00	133.890.890,23	64,37%

Fonte: SIAF (Parâmetros da pesquisa: Módulo Orçamentário; Consulta: Consolidado – Despesas; Exercício: 2025; Mês: janeiro até agosto; Tipo de Relatório: Por Programa; Por Órgão: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (UG 020001))

¹ https://transparencia.pb.gov.br/orcamento/normas-orcamentarias/2025/LEI13.549_2025LOA2025.pdf. Acesso em 30 de outubro de 2025



O Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado foi responsável por 97,06% da despesa total executada pelo Órgão no período analisado. Nesse programa, estão incluídas as despesas gerais e administrativas do Tribunal, como despesas com a folha de pagamento, com fornecedores, material de consumo, entre outras.

O Programa 0000 - *Operações Especiais* - está relacionado a gastos que não resultam em produtos nem geram contraprestação direta na forma de bens ou serviços, citando-se como exemplos: despesas com indenizações diversas e com a parcela autônoma de equivalência (PAE).

Por fim, o Programa 5072 - *Acompanhamento, Fiscalização e Controle da Gestão* - foi responsável por 0,52% da despesa total realizada no período. O referido programa apresenta gastos como pagamento de diárias, passagens aéreas, inscrições em congressos, cursos e seminários e de pagamentos de horas-aula.

**Tabela 3.2.1.b – Despesas Empenhadas por Programa (de janeiro a agosto de 2025) –
UG 630001 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal**

Programa	Orçada (A)	Empenhada (B)	Em R\$ 1,00 C = B/A (%)
0000 - Operações Especiais	50.000,00	34.618,93	69,24%
5072 - Acompanhamento, Fiscalização e Controle da Gestão	1.150.000,00	501.321,84	43,59%
Total	1.200.000,00	535.940,77	44,66%

Fonte: SIAF (Parâmetros da pesquisa: Módulo Orçamentário; Consulta; Consolidado – Despesas; Exercício: 2025; Mês: janeiro até agosto; Tipo de Relatório: Por Programa; Por Órgão: Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal (UG 630001))

Constata-se que, no período em análise, foram executados 44,66% da despesa orçada do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.

O Programa 5072 – *Acompanhamento, Fiscalização e Controle da Gestão* - foi responsável por 93,54% da despesa total realizada no mesmo período. De acordo com o SAGRES, verifica-se que, nesse programa, foi gasto a monta de R\$ 204.600,00 decorrente do Segundo Acordo de Parceria para Pesquisa e Inovação celebrado entre a Universidade Federal de Campina Grande e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo como interveniente a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba (Documento TC 14329/25).



O referido acordo tem como objetivo: *investigar e utilizar soluções de Inteligência Artificial (IA), processamento de Linguagem Natural (PLN), tecnologias de busca e indexação inteligente (RAG), para criação de um chat de documentos e geração assistida de documentos; e aprimorar o robô Turrnalina para incorporar os critérios propostos pelo Programa Nacional de Transparéncia Pública (PNTP), com atualização da matriz de transparéncia e repasse tecnológico, visando à modernização, automação e aprimoramento dos processos de auditoria da transparéncia pública* (Documento TC 14329/25 - fls. 02/35).

3.2.2. Despesa Empenhada por Ação

Tabela 3.2.2.a – Despesas Empenhadas por Ação (de janeiro a agosto de 2025) -- UG 020001 – Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Ação	Orçada (A)	Empenhada (B)	Em R\$ 1,00 C = B/A (%)
0703 - Despesas de Exercícios Anteriores	3.646.000,00	1.776.601,85	48,73%
0713 - Encargos com Indenizações Trabalhistas	2.500.000,00	1.440.050,33	57,60%
0751 - Indenizações e Restituições	20.000,00	19.992,47	99,96%
1059 - Adequação, Modernização e Inovação do Tribunal de Contas do Estado	80.000,00	-	-
2097 – Fiscalização, Acompanhamento e Controle Externo	300.000,00	268.525,00	89,51%
2073- Auxílio e Outros Benefícios - TCE	15.960.066,00	9.695.519,06	60,75%
2870 - Formação e Capacitação de Agentes Públicos	440.000,00	426.073,90	96,83%
4216 - Manutenção de Serviços Administrativos	13.941.934,00	9.334.053,78	66,95%
4217 - Encargos com Pessoal Ativo	171.012.000,00	110.930.073,84	64,87%
4219 - Serviços de Informatização	100.000,00	-	-
Total	208.000.000,00	133.890.890,23	64,37%

Fonte: SIAF (Parâmetros da pesquisa: Módulo Orçamentário; Consulta; Consolidado – Despesas; Exercício: 2025; Mês: janeiro até agosto; Tipo de Relatório: Por Projeto/Atividade; Por Órgão: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (UG 020001)

De acordo com a tabela anterior, percebe-se que, no período entre janeiro a agosto de 2025, não foram realizadas despesas na Ação 1059 - Adequação, Modernização e Inovação

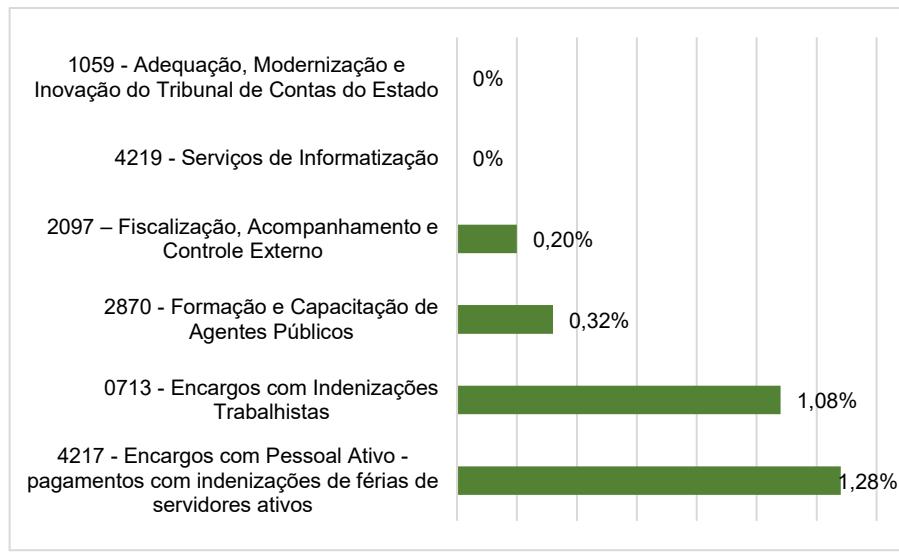


do Tribunal de Contas do Estado. Já a Ação *Formação e Capacitação de Agentes Públucos* registrou 96,83% de execução orçamentária no período analisado, sendo responsável por apenas 0,32% da despesa total executada no Órgão. Por sua vez, a Ação *Fiscalização, Acompanhamento e Controle Externo* apresentou 89,51% de execução orçamentária entre janeiro e agosto de 2025, correspondendo a apenas 0,20% da despesa total realizada no âmbito do TCE-PB.

Destaca-se que, na Ação 4217 - *Encargos com Pessoal Ativo*, foram realizados pagamentos na ordem de R\$ 1.713.443,61 com indenizações de férias de servidores ativos (Documento TC 144365/25)², representando 1,28% de despesa total executada pelo Tribunal no período analisado (R\$ 133.890.890,23). A Ação 0713 - *Encargos com Indenizações Trabalhistas* - comprehende integralmente despesas com indenizações de férias não usufruídas referentes à aposentadoria de servidor e ruptura de vínculo funcional.

Da mesma forma que no primeiro quadrimestre, percebe-se que, no período em análise, os gastos com indenizações de férias superaram aos investimentos destinados à formação e capacitação de agentes públicos, à fiscalização, ao acompanhamento e controle externo, aos serviços de informatização, bem como à adequação, modernização e inovação do Tribunal de Contas do Estado.

Gráfico 3.2.2.a – Percentual das Despesas Empenhadas em algumas ações (de janeiro a agosto de 2025) -- UG 020001 – Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Fonte: SAGRES

² Fonte: SAGRES - Ação 4217, elemento de despesa 11, subelemento 11 (indenizações), histórico: “férias”



**Tabela 3.2.2.b – Despesas Empenhadas por Ação (de janeiro a agosto de 2025) - UG
630001 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal**

Ação	Orçada (A)	Empenhada (B)	Em R\$ 1,00 C = B/A (%)
0751 - Indenizações e Restituições	50.000,00	34.618,93	69,24%
1776 - Adequação e Modernização do Tribunal de Contas do Estado	300.000,00	208.535,50	69,51%
4317 – Capacitação de Agentes Públicos	500.000,00	291.243,02	58,25%
4527 – Fiscalização, Acompanhamento e Controle da Gestão	350.000,00	1.543,32	0,44%
Total	1.200.000,00	535.940,77	44,66%

Fonte: SIAF (Parâmetros da pesquisa: Módulo Orçamentário; Consulta; Consolidado – Despesas; Exercício: 2025; Mês: janeiro até agosto; Tipo de Relatório: Por Projeto/Atividade; Por Órgão: Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal (UG 630001)

A Ação 4317 - Capacitação de Agentes Públicos - foi responsável por 54,34% da despesa total executada no período em análise. De acordo com o SAGRES, no âmbito dessa ação, constam despesas com diárias, passagens e despesas de locomoção, pagamentos de horas aula pela ministração de cursos e inscrições em congressos

3.2.3. Despesa Empenhada por Grupo de Natureza da Despesa

Tabela 3.2.3.a - Despesas Empenhadas por Grupo de Natureza da Despesa (de janeiro a agosto de 2025) - – UG 020001 – Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Grupo de Despesa	Orçada (A)	Empenhada (B)	Em R\$ 1,00 C = B/A (%)
31 - Pessoal e Encargos Sociais	177.318.000,00	114.262.013,48	64,44%
33 - Outras Despesas Correntes	30.182.000,00	19.492.515,93	64,58%
44 - Investimentos	500.000,00	136.360,82	27,27%
Total	208.000.000,00	133.890.890,23	64,37%

Fonte: SIAF (Parâmetros da pesquisa: Módulo Orçamentário; Consulta; Consolidado – Despesas; Exercício: 2025; Mês: janeiro até agosto; Tipo de Relatório: Por Grupo; Por Órgão: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (UG 020001)



No período de janeiro a agosto de 2025, o Grupo de Despesa *Investimentos* foi responsável por apenas 0,10% da despesa total realizada pelo Tribunal de Contas.

Tabela 3.2.3.b - Despesas Empenhadas por Grupo de Natureza da Despesa (de janeiro a agosto de 2025) - 630001 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal

Grupo de Despesa	Orçada (A)	Empenhada (B)	C = B/A (%)
33 - Outras Despesas Correntes	961.000,00	535.940,77	55,77%
44 - Investimentos	239.000,00	-	-
Total	1.200.000,00	535.940,77	44,66%

Fonte: SIAF (Parâmetros da pesquisa: Módulo Orçamentário; Consulta: Consolidado – Despesas; Exercício: 2025; Mês: janeiro até agosto Tipo de Relatório: Por Grupo; Por Órgão: Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal (UG 630001)

3.2.4. Despesa Empenhada por Elemento

Tabela 3.2.4.a – Despesas Empenhadas por Elemento de Despesa – (de janeiro a agosto de 2025) – UG 020001 – Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Elemento de Despesa	Orçada (A)	Empenhada (B)	C = B/A (%)
07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	62.000,00	8.913,04	14,38%
08 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	20.000,00	9.174,40	45,87%
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	140.000.000,00	91.707.994,22	65,51%
13 - Obrigações Patronais	30.950.000,00	19.213.166,58	62,08%
14 - Diárias - Civil	1.057.800,00	1.006.092,60	95,11%
30 - Material de Consumo	469.000,00	315.960,61	67,37%
33 - Passagens e Despesas com Locomoção	657.000,00	587.921,97	89,49%
36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	202.134,00	159.426,29	78,87%
37 - Locação de Mão de Obra	3.020.000,00	2.122.939,60	70,30%
39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.100.000,00	1.928.473,99	62,21%



40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação	5.416.000,00	3.585.250,22	66,20%
41 - Contribuições	120.000,00	-	-
46 - Auxílio-Alimentação	6.554.666,00	3.826.313,95	58,38%
47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	60.000,00	24.788,85	41,31%
49 - Auxílio-Transporte	55.400,00	33.600,00	60,65%
52 - Equipamentos e Material Permanente	500.000,00	136.360,82	27,27%
92 - Despesas de Exercícios Anteriores	3.646.000,00	1.776.601,85	48,73%
93 - Indenizações e Restituições	9.370.000,00	5.855.597,58	62,49%
94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.500.000,00	1.440.050,33	57,60%
96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	240.000,00	152.263,33	63,44%
Total	208.000.000,00	133.890.890,23	64,37%

Fonte: SIAF (Parâmetros da pesquisa: Módulo Orçamentário; Consulta; Consolidado – Despesas; Exercício: 2025; Mês: janeiro até agosto; Tipo de Relatório: Por Elemento de Despesa; Por Órgão: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (UG 020001))

As maiores despesas realizadas no segundo quadrimestre de 2025 foram nos seguintes elementos: 11 - *Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil* (68,49%); 13 - *Obrigações Patronais* (14,35%); 93 - *Indenizações e Restituições* (4,37%); 46 - *Auxílio Alimentação* (2,86%) e 40 - *Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação* (2,68%).

Ademais, cumpre informar que, no elemento 40 - *Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação*, as maiores despesas, no período em análise, foram em favor dos seguintes credores: Pbsoft Informática Ltda. (R\$ 2.407.240,97) e Developer Security Network Service DSNS (R\$ 647.252,80).

Conforme dados constantes do SAGRES, as despesas com a empresa Pbsoft Informática Ltda foram decorrentes do Contrato nº 01/2023 (Processo TC 09824/22). O referido contrato foi assinado em 17 de janeiro de 2023, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

A Cláusula Primeira estabelece que o objeto contratual consiste na prestação de serviço de construção, manutenção e evolução de software, incluindo as atividades de análise e projeto de sistemas, especificação de requisitos, gerência de projetos, testes de software, administração de banco de dados, criação e manutenção de infraestrutura de programação e ambientes de produção. O valor contratual foi fixado em R\$ 323.139,98 mensais, totalizando



R\$ 3.877.679,75 anuais (Cláusula Segunda do Contrato nº 01/2023). Até o momento, foram firmados três termos aditivos ao referido contrato (item 5.2 deste relatório).

No que se refere às despesas com a empresa Developer Secutiry Network Service - DSNS, conforme informações oriundas do SAGRES, estas decorreram do Contrato nº 15/24 (Documento TC 130382/24). Trata-se de um contrato emergencial de prestação de serviços, assinado em 06 de dezembro de 2024, com fundamento nos arts. 72 e 75, VIII da Lei nº 14.133/21. A Cláusula Segunda dispõe *in verbis*:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses ou até a finalização da Licitação que tramita no TCE-PB, contado a partir de 01 de dezembro de 2024;

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação

Cumpre destacar o disposto no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso. (grifo nosso)

Dessa forma, ressalta-se que não é permitida a prorrogação de contratos emergenciais.

Registra-se que, em 30 de setembro de 2025, foi celebrado entre o TCEPB e a empresa Developer Secutiry Network Service – DSNS, o Contrato nº 06/2025, cujo objeto é a *contratação de serviços continuados a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e serviços especializados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), denominados Central de Serviços organizada no modelo de Service Desk, com serviços de atendimento ao usuário de TIC, remoto e presencial, com o fim de atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tudo em conformidade*



com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento (Processo TC 3541/25)

Constatou-se, ainda, com base nos dados oriundos do SAGRES, despesas com multas de trânsito (elemento 39; subelemento 22) na ordem de R\$ 2.745,98 (Documento TC 144596/25). Entende a Auditoria que as despesas decorrentes de infrações cometidas na condução de veículos são irregulares, devendo ser custeadas pelo agente causador.

Tabela 3.2.4.b – Despesas Empenhadas por Elemento de Despesa – (de janeiro a agosto de 2025) - 630001 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal

Elemento de Despesa	Orçada (A)	Empenhada (B)	Em R\$ 1,00 C = B/A (%)
14 - Diárias - Civil	100.000,00	88.900,00	88,90%
30 - Material de Consumo	6.000,00	3.935,50	65,59%
33 - Passagens e Despesas com Locomoção	100.000,00	33.335,22	33,34%
35 - Serviços de Consultoria	50.000,00	-	-
36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00	97.680,00	97,68%
39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00	60.463,12	20,15%
40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação	240.000,00	204.600,00	85,25%
47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	50.000,00	12.408,00	24,82%
52 - Equipamentos e Material Permanente	204.000,00	-	-
93 - Indenizações e Restituições	50.000,00	34.618,93	69,24%
Total	1.200.000,00	535.940,77	44,66%

Fonte: SIAF (Parâmetros da pesquisa: Módulo Orçamentário; Consulta; Consolidado – Despesas; Exercício: 2025; Mês: janeiro até agosto; Tipo de Relatório: Por Elemento de Despesa; Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal (UG 630001))

Como mostra a tabela 3.2.4 b, o elemento de despesa 40 – *Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação* - foi responsável por 38,18% da despesa total realizada no respectivo Fundo no período analisado.



4. DUODÉCIMOS

Ao longo do segundo quadrimestre de 2025, foram transferidos ao TCE-PB um total de R\$ 135.208 mil a título de duodécimos, como se segue:

Imagen 4.a - Duodécimos - 2º Quadrimestre - TCE/PB

Exercício: 2025 Órgão: 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS SIC077P1

Início > Módulo Financeiro > Consultas Financeiras > Fixação de Recurso

Fixação de Recursos

Voltar [F3] Consultar

Data Inicial	01/01/2025	Tp Repasse	Duodécimo	Contrapartida	Não	Gerar Excel	?
Data Final	31/08/2025	Grupo	TODOS	Fonte Recurso	TODOS		
Movimento	TODOS	Unidade Financeira	TODOS				
		Usuário Resp.	TODOS				
		Finalidade	0	Procurar			

Mov	Número	Grupo	Fonte	Sit	Histórico	Finalidade	Valor
11	00325	150000	50000		REFERENTE A REPASSE DO DUODÉCIMO MES DE JANEIRO 20		16.901.000,00
11	02669	150000	50000		REPASSE DUODÉCIMO REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE		16.901.000,00
11	04771	150000	50000		REFERENTE REPASSE DUODECIMO MES DE MARÇO/2025		16.901.000,00
11	06701	150000	50000		REFERENTE DUODÉCIMO MÊS DE ABRIL DE 2025		16.901.000,00
11	08573	150000	50000		REFERENTE AO DUODÉCIMO MAIO DE 2025		16.901.000,00
11	11099	150000	50000		REFERENTE REPASSE DUODÉCIMO MÊS DE JUNHO/2025		16.901.000,00
11	12854	150000	50000		REPASSE REFERENTE AO DUODÉCIMO DO MÊS DE JULHO		16.901.000,00
11	14521	150000	50000		REF.DUODECIMO AGOSTO 2025		16.901.000,00

Total 135.208.000,00

Fonte: SIAF - Módulo Financeiro - Consulta - Fixação de Recurso (FR) - Controle por Data - Repasse: Duodécimo

De acordo com o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), doc. nº 99408/25, fls. 12/15, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (UG 02101) possui valor orçado de R\$ 191.630 mil para as despesas do exercício financeiro de 2025, o que corresponde a uma média mensal de R\$ 15.969 mil. Já no Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) do TCE-PB (doc. nº 99408/25, fl. 11), o valor mensal previsto é de R\$ 15.961 mil. Nos dois primeiros quadrimestres de 2025, a média efetivamente observada foi de R\$ 16.901 mil, superior àquela fixada tanto no CMD quanto no QDD.

Ressalta-se que a UG 02901 (Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal) não é financiada com recursos de duodécimo, mas com receitas próprias arrecadadas pela Corte de Contas, não impactando, portanto, as estimativas de repasses mensais.



5. LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS

5.1. LICITAÇÕES

Em conformidade com dados extraídos do sistema Tramita e da página oficial de licitações do TCE-PB³, foram identificados três procedimentos licitatórios homologados no período de janeiro a agosto de 2025.

Quadro 5.1 - Licitações Homologadas - 2º Quadrimestre

Modalidade	Homologação	Objeto
Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	24/07/2025	Contratação de serviços continuados, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e especializados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), denominado Central de Serviços organizada no modelo de Service Desk, com serviços de atendimento ao usuário de TIC, remoto e presencial.
Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	01/08/2025	Contratação de empresa especializada para a locação de 08 veículos SUV médios ou superiores, zero quilômetro, destinados ao uso institucional dos membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), incluindo seguro total, manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de pane ou sinistro, e renovação da frota a cada 24 meses, conforme especificações, quantidades e exigências previstas nos instrumentos em anexo.
Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	25/08/2025	Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de fornecimento de renovação de garantia, suporte e licença, por um período de 60 (sessenta) meses, dos firewalls Fortinet do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos.

Fonte: Tramita e Portal da Transparência do TCE-PB

As licitações homologadas foram realizadas na modalidade pregão eletrônico, visando à contratação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) com dedicação exclusiva de mão de obra, à aquisição de solução de TIC para renovação de garantia, suporte e licenciamento de firewalls, e à locação de veículos para uso institucional.

³ <https://tce.pb.gov.br/institucional/portal-da-transparencia/processos-licitatorios/> acesso em: 10 nov. 2025.



5.2. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Na página da transparência do TCE-PB⁴, pode-se visualizar a relação de contratos administrativos em vigor em 2025.

Com base na análise dos dados referentes às despesas até o segundo quadrimestre de 2025, observa-se que, entre os maiores contratos empenhados pelo TCE-PB, destacam-se aqueles firmados com os credores PBSOFT Informática Ltda., Zelo Locação de Mão de Obra Ltda., Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e Developer Security Network Service, aplicados em contratos de natureza continuada e especializada.

A maior despesa foi registrada com a empresa PBSOFT, no valor de R\$ 2.407.240,97, referente à execução do Contrato TC nº 01/23 (proc. nº 09824/22), firmado em 17/01/2023. O objeto do contrato consiste na prestação de serviços especializados em desenvolvimento de software, contemplando atividades como construção, manutenção e evolução de sistemas, análise e especificação de requisitos, testes, gerenciamento de projetos, administração de bancos de dados, além da criação e manutenção de infraestrutura de programação e ambientes de produção. O contrato previu inicialmente a alocação de 2 Analistas Programadores Júnior, 10 Analistas Programadores Java Pleno e 6 Analistas Programadores Java Sênior.

O instrumento contratual foi alterado por três termos aditivos: o primeiro, datado em 15/01/2024, prorrogou a vigência por mais 12 (doze) meses; o segundo, assinado em 22/04/2024, incluiu um Analista Programador Java Sênior, conforme demanda da DITEC, acrescendo R\$ 263.111,64 ao valor anual, que passou de R\$ 3.877.679,76 para R\$ 4.140.791,40; e o terceiro, firmado em 17/01/2025, prorrogou novamente a vigência por igual período. Dessa forma, verifica-se a consistência entre o valor empenhado até o segundo quadrimestre (R\$ 2.407.240,97) e o valor anual do contrato (R\$ 4.140.791,40).

Em seguida, registra-se a despesa de R\$ 2.122.939,60 com a empresa Zelo Locação de Mão de Obra Ltda., referente ao Contrato nº 015/2021, firmado em 29/07/2021, com valor anual inicial de R\$ 2.248.323,84. O contrato tem por objeto a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo e manutenção predial, incluindo conservação predial, jardinagem, serviços elétricos, hidráulicos e gerais, com fornecimento de mão de obra uniformizada, materiais de limpeza e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, destinados a atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

⁴ Disponível em:https://tce.pb.gov.br/wp-content/uploads/2025/11/contratos_nov25.pdf acesso em: 10 nov. 2025.



O instrumento contratual foi alterado por sete termos aditivos, que contemplaram prorrogações de vigência e ajustes de valor. Entre esses, destacam-se os dois últimos: o sexto, assinado em 02/07/2025, que revisou o valor contratual em razão de repactuação decorrente da Convenção Coletiva da categoria, passando de R\$ 2.831.148,36 para R\$ 2.972.452,79; e o sétimo, firmado em 24/07/2025, que prorrogou a vigência por mais 12 (doze) meses. Assim, verifica-se a compatibilidade entre o valor empenhado até o segundo quadrimestre (R\$ 2.122.939,60) e o valor anual do contrato vigente no exercício.

Já as despesas em favor do CIEE, no valor de R\$ 757.021,00, referem-se à execução do Contrato TC nº 05/23 (Proc. nº 05620/23), cujo objeto é a operacionalização do programa de estágios curriculares para estudantes de nível superior, por meio da atuação como agente de integração. Nesse contrato, cabe ao Tribunal repassar os valores à contratada, responsável por efetuar o pagamento das bolsas de estágio e do auxílio-transporte aos estagiários. O contrato inicial foi assinado em 02/08/2023, prevendo 60 estagiários, sendo posteriormente firmado o primeiro termo aditivo, em 08/04/2025, que elevou a quantidade estimada para 75 estagiários.

Por fim, o contrato firmado com a empresa Developer Security Network Service (Contrato TC 15/24, Documento TC 130382/24) refere-se à contratação emergencial de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra especializada na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), estruturados sob o formato de uma central de serviços. O contrato possui valor mensal de R\$ 80.906,60, e foram empenhados até o 2º quadrimestre R\$ 647.252,80, estando, portanto, em conformidade com a execução financeira.

Tabela 5.2 - Execução Financeira dos Principais Contratos - 2º Quadrimestre

Credor	Empenhado	Pago
PBSOFT INFORMÁTICA LTDA	2.407.240,97	2.407.240,97
ZELO LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA	2.122.939,60	2.122.939,60
CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE	757.021,00	757.021,00
DEVELOPER SECURITY NETWORK SERVICE DSNS	647,252,80	647,252,80

Fonte: Sagres-Empenhos

Em suma, as principais despesas empenhadas no período demonstram a priorização de áreas estratégicas como tecnologia da informação, apoio operacional, manutenção predial e formação de recursos humanos.



5.3. CONVÊNIOS

O Portal da Transparência do TCE/PB lista os convênios vigentes no órgão. O quadro 5.3 demonstra os convênios que foram firmados no exercício vigente.

Quadro 5.3 - Convênios firmados entre janeiro a agosto de 2025

Data da Assinatura	Objeto	Entidade Conveniada	Vigência Atual (até)
09/01/2025	Integração dos sistemas contábil, financeira e patrimonial entre o município de João Pessoa e o SAGRES CAPTURA.	Prefeitura Municipal de João Pessoa.	Sem prazo
23/01/2025	Possibilitar a cessão do Sistema de Quantificação de benefícios do TCM RIO, com seu código fonte de software e direito de uso.	TCM RIO, IRB, ATRICON e TCE/PB.	Sem prazo
24/01/2025	Estabelecer conjunto de esforços entre os signatários com vista a realização de fiscalização ordenada.	TCE/SP, ATRICON e TCE/PB	24/01/2030
09/04/2025	Cooperação técnico-científica, disseminação de materiais e intercâmbio de conhecimento sobre temática de conhecimento sobre a temática da Primeira Infância.	ATRICON, FMCSV e TCE/PB.	16/12/2029
05/05/2025	Pacto de Adequação de conduta técnico/operacional.	TCE/PB, MPPB, MPC-PB MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E INSTITUTO SÃO JOSÉ.	Sem prazo
31/03/2025	Cessão de servidores públicos.	SEAD e TCE/PB.	03/04/2026
16/04/2025	Projeto LUZIA e Projetos de Pesquisa.	UFCG, TCE/PB E PAQTCPB.	31/12/2026
11/06/2025	Novo Plano de Trabalho exercício 2025/2026 e prorrogação de vigência.	TCE/PE e TCE/PB.	01/01/2027
08/07/2025	Cooperação técnica entre o Conselho Administrativo de Defesa Econômica e o TCE-PB.	TCE/PB e CADE.	11/07/2030

Fonte: Portal da Transparência do TCEPB/Convênios

Com base nos objetos pactuados nos convênios de 2025, o foco das iniciativas recaiu sobre ações de cooperação técnica e científica, integração e modernização de sistemas, desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação, além de iniciativas voltadas ao fortalecimento institucional e à capacitação de recursos humanos.



6. PESSOAL

6.1. LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

A apuração do cumprimento do limite legal das despesas com pessoal é realizada com base nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e no que determina o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN, 14ª edição, válido a partir do exercício financeiro de 2024. Dessa forma, a Tabela 6.1, apresentada a seguir, segue o modelo estabelecido na seção 04.01.05.01 do MDF.

Para fins de acompanhamento, a apuração da despesa com pessoal considera o valor liquidado no mês de referência e nos 11 meses anteriores.

Com relação à Receita Corrente Líquida (RCL), com os devidos ajustes para apuração do percentual de despesas com pessoal, adotou-se o valor informado pelo Governo do Estado no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre⁵.

Quanto ao limite propriamente dito, o art. 20, inciso II, alínea “a” da LRF estabeleceu o percentual máximo de 3% (três por cento) da receita corrente líquida dos entes estaduais para gastos com pessoal no Poder Legislativo, incluído aí o Tribunal de Contas para fins orçamentários. Na Paraíba, a repartição desse limite entre a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas foi inicialmente definida pelo Decreto Legislativo nº 225/2009⁶, posteriormente alterado pelo Decreto Legislativo nº 307/2024⁷. Este último diploma normativo, reduziu o percentual da RCL destinado ao TCE/PB de 1,10% para 1,05%, ampliando, na mesma proporção, o limite da Assembleia Legislativa, que passou de 1,90% para 1,95%.

Assim, com base nesses critérios e parâmetros, o cálculo realizado por esta Auditoria resulta em uma despesa líquida com pessoal de R\$ 192.253 mil, equivalente a 0,95% da RCL ajustada, atingindo, assim, o limite de alerta previsto no art. 59, §1º, inciso II da LRF. O memorial de cálculo, com o detalhamento dos códigos de despesas considerados, encontra-se nos autos, sob o Documento TC 145176/25 (Anexo 01 e Anexo 02) na aba ‘Outros arquivos’.

⁵ Documento TC 145176/25, Anexo 3.

⁶ PARAÍBA. Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. **Decreto Legislativo nº 225/2009**. Estabelece o rateio do percentual de gastos com pessoal e encargos previsto no art. 20, § 2º, inciso II, alínea “b”, Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências. Disponível em: [@download/file/Diario%20Oficial%2022-10-2009.pdf](https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doe/2009/outubro/diario-oficial-22-10-2009.pdf), p. 3. Acesso em 22/08/2025.

⁷ PARAÍBA. Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. **Decreto Legislativo nº 307/2024**. Estabelece o rateio proporcional do percentual previsto no art. 20, § 2º, II, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.al.pb.leg.br/leis-estaduais>. Acesso em 22/08/2025.



do Tramita'. O cálculo, processado a partir de dados do SIAF, está resumido na Tabela 6.1, a seguir, e confortado com os valores informados pelo Órgão no Siconfi.

Tabela 6.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Mês de Referência: Agosto de 2025

DESPESA COM PESSOAL (I)	AUDITORIA (a)	SICONFI (b)	Em R\$ 1 mil Dif. (b - a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	241.039	242.397	1.359
Pessoal Ativo	178.778	178.778	-
Venc., Vantagens e Outras Despesas Variáveis	148.745	148.738	-7
Obrigações Patronais	30.034	30.040	7
Pessoal Inativo e Pensionistas	62.260	63.619	1.359
Aposentadorias, Reserva e Reformas	48.797	49.804	1.007
Pensões	13.464	13.815	352
Outras despesas de terceiriz. ou contrat. Indireta	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada	-	-	-
Orçamentariamente	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	48.786	50.705	1.920
Indeniz por Demissão e Incent. à Dem. Voluntária	-	1.920	1.920
Decorrentes de Dec. Judicial de Per. Ant.	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de Per. Ant.	2.321	2.321	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	46.465	46.465	-
ACS e de Combate às Endemias com RV	-	-	-
Parcela dedutível - piso salarial do Enfermeiro...	-	-	-
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	192.253	191.692	-561
APURAÇÃO	AUD.	%RCL	SICONFI
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	20.298.724		20.298.724
(-) Transf. Obrigatorias da União - Emendas Indiv.	5.900		5.900
(-) Transf. obrigatorias da União - Emendas Banc.	5.941		5.941
(-) Transferências da União - rem. ACS	-		-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-		-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (V)	20.286.883		20.286.883



DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III)*	192.253	0,95	191.692	0,95	561
LIMITE MÁXIMO (VII)	213.012	1,05	213.012	1,05	-0
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII)	202.362	1,00	202.362	1,00	-0
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII)	191.711	0,95	191.711	0,95	-0

Fontes:

a) SAGRES/Empenhos e SIAF > Módulo Contábil > Relatórios > Gerencial (SICONFI e RREO) > RREO Despesa por Natureza e Fonte => Consolidado: 24 - TRIBUNAL DE CONTAS E FUNDOS + Órgão: 090101 – PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PB PREV. Memorial de Cálculo no Documento TC 145176/25, Anexos 01 e 02, na aba ‘Outros Arquivos’ do Tramita.

b) SICONFI (https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf) Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre (Documento TC 145176/25, Anexo 03).

(*) O valor calculado pela Auditoria, na realidade, corresponde a 0,948% da RCL Ajustada; mas foi arredondado para duas casas decimais

A partir da Tabela 6.1, verifica-se que os valores reportados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no Anexo 1 do RGF divergem do apurado por este Órgão de Auditoria e Instrução. Verifica-se que a maior diferença é relativa à exclusão de R\$ 1.920 mil pelo TCE atribuídos a ‘Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária’, com base no §1º do art. 19 da LRF.

Contudo, de acordo com o campo de histórico dos empenhos listados no Anexo 3 do Documento 145184/25, disponível na aba ‘Outros arquivos’ do Tramita, verifica-se que o valor excluído corresponde ao total liquidado no elemento 94, referente ao pagamento das férias e licenças especiais não gozadas em exercícios pretéritos.

Conforme se depreende do quadro exemplificativo do item 04.01.02.01⁸ do MDF, parcialmente reproduzido a seguir, as férias vencidas pagas na rescisão, exoneração, ou aposentadoria devem compor a despesa com pessoal.

04.01.02. CONCEITO
04.01.02.01. Despesa com Pessoal
(...)
1. Despesa Bruta com Pessoal
(...)

Apresenta-se abaixo **lista exemplificativa** de itens considerados despesa bruta com pessoal, com base nas rubricas de gastos da União.

⁸ Fls. 484 do MDF 14ª Ed v5.



RUBRICA DO GASTO	DEFINIÇÃO DO GASTO
Férias Vencidas e Proporcionais	Despesas com pagamento de férias vencidas e proporcionais na rescisão de contrato de trabalho, exoneração do servidor ou aposentadoria.

Os incisos I e II do § 1º do art. 19 da LRF, tomados como fundamento para a exclusão, dizem respeito exclusivamente às **demissões e incentivos à demissão voluntária**, conforme enfatizado pelo MDF no item 04.01.02.02, alínea *j*⁹, de modo que a exclusão processada pelo TCE não deve ser considerada, visto que contraria o referido diploma legal, bem como as instruções da STN no MDF.

6.2. COMPOSIÇÃO E EVOLUÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Com base nos registros do Sagres Auditor, apresenta-se no Quadro 6.2, a seguir, a evolução do quantitativo de pessoal do TCE/PB, por tipo de vínculo, no período de agosto de 2024 a agosto de 2025.

Quadro 6.2. a– Movimentações de pessoal nos últimos três quadrimestres – 2025/Q2

	ago./24	AV [%] ago./24	dez./24	abr./25	ago./25	AV [%] ago./25	AH [abs]	AH [%] ago./25 vs ago./24
COMISSIONADO	18	4,01	18	15	14	3,17	-4	-22,22
EFET. E COMIS.	22	4,9	22	23	24	5,44	2	9,09
EFETIVO ATIVO	308	68,6	302	298	296	67,12	-12	-3,9
OUTROS	76	16,93	63	66	68	15,42	-8	-10,53
REQUISITADO	25	5,57	39	38	39	8,84	14	56
TOTAL	449	100	444	440	441	100	-8	-1,78

Fonte: Sagres Auditor.

Embora a análise horizontal dos dados planilhados indique expressiva variação percentual na quantidade de servidores requisitados, tal variação decorre da correção de classificação de servidores que, em 2024, constavam no grupo “outros”.

⁹ 04.01.02.02. Despesas deduzidas da Despesa Bruta com Pessoal para cálculo da Despesa Total com Pessoal No demonstrativo em referência serão deduzidas (não computadas) apenas as seguintes despesas com pessoal, desde que tenham sido inicialmente consideradas: *j. indenizações por demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, Elemento de Despesa 94 – Indenizações Trabalhistas; (...)*



Em termos absolutos, o quadro de pessoal do TCE-PB reduziu-se de 449 para 441 servidores no período considerado. A redução líquida de 8 servidores resulta da saída de 21 e do ingresso de 13 no mesmo intervalo. Conforme se observa no detalhamento apresentado no Quadro 6.2.b, a seguir. A maior variação negativa concentrou-se no quadro de efetivos, com a diminuição de 10 servidores.

Quadro 6.2.b - Saldo da Movimentação de Servidores – Ago./ 24 vs Ago./ 25

TIPO DE CARGO CARGO	Saíram	Entraram	Saldo
COMISSIONADO	4	0	-4
CHEFE DE GABINETE	1	0	-1
OFICIAL REGIST NOTIFIC EXPED	3	0	-3
EFETIVO ATIVO	11	1	-10
AGENTE ADMINISTRATIVO	1	0	-1
AGENTE DE DOCUMENTACAO	2	0	-2
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	6	0	-6
CONSELHEIRO	1	1	0
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	1	0	-1
OUTROS	5	11	6
AG CONDUT VEICULO REPRESENT	1	1	0
ASSIST ESPECIAL PRESIDENCIA	0	2	2
ASSISTENTE DE GABINETE	1	0	-1
CHEFE DE GABINETE	0	1	1
CONSULTOR JURIDICO	0	1	1
OFICIAL REGIST NOTIFIC EXPED	2	4	2
SECRETARIO CONSULTORIA JURIDIC	0	1	1
SECRETARIO DE GABINETE	1	1	0
REQUISITADO	1	1	0
REQUISITADO	1	1	0
Total Geral	21	13	-8

Fonte: Sagres Auditor. Relação nominal dos servidores no Documento TC 145184/25, Anexo 2, disponível na aba 'Outros arquivos' do Tramita

6.3. REMUNERAÇÃO

O Quadro 6.3.a, a seguir, apresenta a consolidação de todas as rubricas remuneratórias constantes das folhas de pagamento do TCE-PB, relativas ao período de janeiro a agosto do exercício em curso.



Quadro 6.3.a – Somatório de todas as possíveis vantagens pagas em folha – Janeiro a Agosto de 2025

Vantagem'	Total MEMBROS	Total - Demais SERVIDORES	Valores em R\$ 1 mil Total Geral
REPRESENTACAO LEI 5.394/91		20.211	20.211
GCEX - ART 7 - L-12255/22		18.050	18.050
VENCIMENTO		11.053	11.053
REPRESENTACAO		6.427	6.427
GRATIFICACAO DE FUNCAO		5.652	5.652
SUBSIDIO	5.007		5.007
GRAT ADICIONAIS TEMPO SERVICO		4.832	4.832
REPRESENTACAO COMISSAO		4.482	4.482
ABONO PERMANENCIA PREVIDENCIA	258	2.474	2.732
1/3 REMUNERACAO DE FERIAS	77	1.605	1.683
ACERVO	1.655		1.655
VENCIMENTOS PESSOAL COMISSAO		1.489	1.489
V. PES. ART.154 LC-39/85 45/88		1.295	1.295
GRAT ATIV ESP ART 197-LC.39/85		833	833
LICENCA COMPENSATORIA	654		654
VANTAGEM PESSOAL ATS	526		526
SUBST P/GRAT REPRESENTACAO	8	370	379
COMPLEMENTACAO SALARIAL		109	109
DIFERENCA DE VENCIMENTOS		102	102
DIFERENCA ANTERIOR		93	93
ACRESCIMO 20 ART.162/LC-39/85		53	53
DIFERENCA DE GRATIFICACAO	0	43	43
RESSARCIMENTO PREVIDENCIA		26	26
DIF GRATIF ESPECIAIS		22	22
DIF DE SUBSTITUICAO	2	15	17
DIFERENCA DO GCEX - L.12255/22		14	14
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		13	13
DECIMO TERCEIRO SALARIO		11	11
DIF DECIMO TERCEIRO SALARIO		1	1
DIF 1/3 REMUNERACAO FERIAS		0	0
Total	8.188	79.275	87.462

Fonte: Sagres Auditor. Memória de totalização no Documento TC 145184/25, Anexo 1, disponível na aba 'Outros arquivos' do Tramita.

Seguindo os mesmos moldes da análise realizada no acompanhamento referente ao primeiro quadrimestre, o Documento TC 145184/25, Anexo 1, disponibiliza a individualização dos pagamentos que compuseram as folhas do período analisado, o memorial de cálculo utilizado para a composição do Quadro 6.3.a, a análise vertical da representatividade de cada



verba paga a servidores e membros, bem como o detalhamento dos pagamentos referentes à Vantagem Pessoal ATS, à Licença Compensatória e ao Acervo — rubricas que foram objeto do Alerta 00895/25, itens 2 e 3. Em agosto, os valores pagos nessas três rubricas totalizaram R\$ 525.758,00, R\$ 653.720,00 e R\$ 1.655.130,00, respectivamente, correspondendo a 34,62% da remuneração total paga aos membros.

A partir dos dados planilhados no referido documento, verifica-se que não houve alteração nos valores dessas três rubricas, permanecendo o mesmo padrão uniforme e habitual de pagamentos. Tal como no primeiro quadrimestre, esta Auditoria considera que esse perfil de pagamentos de Acervo e Licença Compensatória configura, na prática, verba de natureza remuneratória, instituída por meio de resolução administrativa, em afronta ao conceito de subsídio (art. 39, § 4º, da CF/88) e ao princípio da reserva legal absoluta para a fixação da remuneração dos servidores públicos (art. 37, X, da CF/88).

Outrossim, diante da ausência de lei específica instituindo a Vantagem Pessoal por ATS, este Órgão de Auditoria, Instrução e Fiscalização tem entendido que seu pagamento — assim como o de parcelas retroativas — também se revela incompatível com o regime de subsídio e com o princípio da reserva legal, pelos mesmos fundamentos anteriormente expostos, além de gerar potencial repercussão na conformidade de outros pagamentos a ela atrelados, como férias, terço de férias, décimo terceiro salário e proventos de aposentadoria.

A título de retroativos de ATS, foram pagos R\$ 1.420 mil¹⁰ entre janeiro e agosto de 2025, por meio de empenhos no elemento de despesa 92, subelemento 99 ('Outras despesas de exercícios anteriores') ou no elemento 11, subelementos 11 e 08 (Vantagem Pessoal), conforme detalhado no Anexo 4 do Documento TC 145184/25.

Além desses, identifica-se mais um pagamento no valor de R\$ 31 mil (Empenho 1254, de junho 2025) relativo a ATS retroativo, porém associado a ajuste decorrente de operação de crédito realizada com fundamento da RA-TC nº 04/2025. No entanto, conforme já exposto no relatório de acompanhamento do primeiro quadrimestre (fls. 64/66), este Órgão de Auditoria, Fiscalização e Instrução entende que a sistemática instituída pela mencionada Resolução Administrativa afronta princípios fundamentais da Administração Financeira e Orçamentária.

Ao permitir a antecipação bancária de valores retroativos de ATS com repasse garantido pelo Tribunal, o mecanismo autorizado pela RA-TC nº 04/2025: (i) configura

¹⁰ Identificação dos pagamentos retroativos de ATS através do campo 'histórico', filtrando-se os pagamentos associados ao Processo 01354/25.



operação de crédito vedada pelo art. 167, III, da Constituição Federal; (ii) extrapola balizas constitucionais para prestação de garantias (art. 167, IV, CF); e (iii) viola a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 37, III e IV). Ademais, o modelo de antecipação adotado tem o potencial de distorcer a execução orçamentária, comprometer a transparência e criar tratamento desigual entre credores, em descompasso com o regime constitucional dos precatórios.

6.4. VERBAS INDENIZATÓRIAS

Conforme se observa no Quadro 6.3.a, apresentado no início do item 6.3, as verbas indenizatórias referentes ao auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio saúde e conversão em pecúnia de férias e licenças não gozadas não constam na folha de pagamento do órgão e, consequentemente, não aparecem nos contracheques dos servidores. Tampouco são localizadas no portal da transparência do órgão, contrariando os preceitos estabelecidos na Lei 11.546/2019¹¹, notadamente quanto aos dispositivos transcritos a seguir.

Art. 5º Os órgãos e Poderes do estado da Paraíba devem publicar em seus sítios na rede mundial de computadores, observadas as definições e prazos estipulados nesta Lei:

(...)

II - quanto ao Pessoal:

- a) permitindo a consulta de agentes públicos ou políticos, no mínimo por: período, situação funcional, nome completo, lotação e cargo;
- b) disponibilizando como resultado da consulta, no mínimo: matrícula, nome do servidor ou membro, lotação, cargo, discriminação de todos os valores de proventos e verbas indenizatórias, totalizando por mês e no ano;
- c) permitindo a consulta da relação de agentes públicos ou políticos que recebem acima do teto constitucional, independentemente da natureza das verbas que compõem o estipêndio, ainda que os valores sejam compostos por verbas indenizatórias;
- d) disponibilizando, como resultado da consulta, todas as verbas que compõem os valores brutos e líquidos de cada agente público ou político, independentemente da natureza das verbas que compõem o respectivo estipêndio;
- e) disponibilizando valores pagos em razão de substituições e designações especiais remuneradas e os respectivos agentes beneficiários;

¹¹ Fixa normas de transparência e dados a serem obrigatoriamente divulgados nos sítios eletrônicos dos Poderes e órgãos públicos do Estado da Paraíba, com vistas ao princípio constitucional da publicidade dos atos e ações estatais, garantindo ao cidadão acesso pleno e irrestrito à informação adequada e clara. Disponível em <http://www.al.pb.leg.br/leis-estaduais>. Acesso em 26/07/2024.



- f) disponibilização de valores pagos, e beneficiários em razão de conversão em pecúnia de férias e licenças-prêmio não gozadas por necessidade do serviço;
- g) disponibilização da justificativa objetiva e individualizada da necessidade do serviço para conversão em pecúnia de férias e licenças-prêmio não gozadas. (Grifamos)

Como disposto nas alíneas *b* e *d* transcritas acima, a transparência do órgão deve disponibilizar consultas que permitam discriminar “**todos os valores de proventos e verbas indenizatórias**” por lotação, cargo e, inclusive, por servidor. Nos termos da alínea *d*, todas as verbas pagas, independentemente da natureza, devem ser apresentadas à sociedade. Entretanto, as verbas indenizatórias mencionadas anteriormente ainda não são encontradas no portal de transparência do TCE-PB.

Embora já apontadas em análises anteriores¹², a inconformidade permanece, ensejando emissão de alerta.

Durante os dois primeiros quadrimestres do exercício em exame, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba empenhou e pagou R\$ 12.864 mil em verbas indenizatórias, conforme discriminado no Quadro 6.4, a seguir, e detalhado no Documento TC 145184/25, Anexo 4. No caso dos auxílios (saúde, alimentação e transporte), contudo, o detalhamento não alcança o nível individual dos servidores, uma vez que o consolidado mensal é empenhado em nome do próprio TCE-PB.

Quadro 6.4 – Verbas Indenizatórias

Elemento	Subelemento	Objeto	Total
93 - Indenizações e Restituições	99 - OUTRAS INDENIZ. E RESTITUICOES	Auxílio Saúde	5.684
	01 - INDENIZACOES	Reembolso de despesas médicas e odontológicas	152
46 - Auxílio-Alimentação	01 - AUXILIO ALIMENTACAO	Auxílio Alimentação	3.826
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11 - INDENIZACOES	Férias e Licenças não usufruídas por servidores ativos	1.728
94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	01 - INDENIZACOES TRABALHISTAS	Férias e Licenças não usufruídas no desligamento do servidor	1.440

¹² Vide Processo TC 00454/22 (fls. 58 e 112/113), Processo TC 00454/23 (fls. 234/235), Processo TC 02318/24 (fls. 2695/2696 e 2883/2887) e Processo TC 02396/25 (fls. 3484/3488)



49 - Auxílio-Transporte	01 - AUXILIO TRANSPORTE	Auxílio Transporte	34
Total			12.864

Fonte: Sagres Desktop. Memorial de totalização, com detalhamento, no Documento TC 145184/25, Anexo 4.

Como evidenciado no Quadro 6.4, além do Auxílio Saúde, foram pagos R\$ 152 mil no elemento de despesa 93, a título de reembolso de despesas médicas e odontológicas, com fundamento na Resolução Administrativa RA-TC no 03/2022, que regulamenta a concessão do auxílio saúde aos Membros. Os correspondentes empenhos foram realizados em 30/07/2025, em favor de dezessete credores, conforme detalhado no Documento TC 145184/25, Anexo 04.

No que tange às férias e licenças não usufruídas, é pacífico o direito à indenização dos servidores que passam à inatividade. Todavia, como bem expõe o Parecer do Ministério Público de Contas reproduzido a seguir¹³, há certa indefinição jurisprudencial quanto à indenização de férias a servidores em atividade.

De fato, a indenização de férias não usufruídas a servidores que passaram à inatividade é direito incontrovertido, lastreado na vedação ao enriquecimento sem causa do Estado, uma vez que o servidor não tem mais possibilidade de usufruir de tal direito após sair da ativa. Tal questão já foi solucionada no âmbito de tese formada no Tema nº 635, sob a sistemática de repercussão geral pelo STF, que definiu que “é assegurada ao servidor público inativo a conversão de férias não gozadas, ou de outros direitos de natureza remuneratória, em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa”¹³.

A controvérsia, em verdade, se relaciona à possibilidade (ou não) de pagamento de indenização aos servidores que não tenham usufruído de férias no período esperado, mas que continuem na ativa. Neste caso, o Pretório Excelso ainda não se manifestou de forma conclusiva, embora já tenha sido reconhecida repercussão geral, no âmbito do mesmo Recurso Extraordinário (ARE 721001) em que foi definida a tese acerca dos inativos, após a oposição de embargos de declaração.

Nada obstante, em casos pontuais, o STF tem admitido a indenização de férias a servidores ativos, desde que configurado o interesse ou a vontade da administração, vejamos (grifei):

...

À luz de tais precedentes, no que se refere à possibilidade de indenização de férias aos servidores ativos, deve a gestão observar a existência de interesse

¹³ Parecer Nº 00651/24, nos autos do Processo 03000/23, relativo à PCA de 2022 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, emitido em maio de 2024.



público associado ao pleito indenizatório, notadamente a inviabilidade de gozo em tempo oportuno por necessidade do serviço.

Na ausência de autorização legal para a conversão de férias de servidores em atividade em pecúnia, e diante da controvérsia jurisprudencial que ainda persiste, este Órgão de Auditoria, Fiscalização e Instrução entende que, em regra, tal pagamento ofende o princípio da legalidade, além de contrariar o §2º do art. 79¹⁴ da Lei Complementar 58/2003, que impõe o gozo das férias.

Não havendo, até o momento, manifestação definitiva do STF no ARE 721001, esta Auditoria alinha-se à recente manifestação ministerial, admitindo, excepcionalmente, a indenização apenas nos casos em que reste comprovada a inviabilidade de fruição por necessidade do serviço.

Diante desse cenário, e considerando o expressivo montante pago a título de indenizações por férias e licenças não usufruídas — R\$ 1.728 mil, relativos a 52 servidores em atividade — recomenda-se que a Administração do Órgão adote providências para assegurar as condições necessárias ao efetivo gozo do descanso remunerado. Recomenda-se, ainda, que a conversão de férias e licenças não gozadas seja restrita a situações absolutamente excepcionais, nas quais se comprove a inviabilidade de fruição por necessidade do serviço, devidamente demonstrada à luz do interesse público.

7. DENÚNCIAS

No período em análise, foram identificadas as seguintes denúncias em face do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

Processo/Documento	Descrição	Situação
46006/25	Denúncia enviada pela Sra. Morgana Macena dos Santos, de arguição de suspeição em face do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, relator da matéria que versa sobre a Senhora Alanna Camilla Santos Galdino Vieira indicada para a vaga de Conselheira deste TCE-PB	Arquivo Digital (*)

¹⁴ Art. 79 - O servidor fará jus a trinta dias consecutivos de férias anuais, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço. § 1º - O direito às férias se perfaz a cada 12 meses de efetivo exercício. § 2º - O gozo de férias, observado o interesse público, dar-se-á até o vigésimo quarto mês após a aquisição do direito de que trata o § 1º deste artigo. § 3º - No vigésimo terceiro mês após a aquisição de cada período, a Administração deverá conceder automaticamente o gozo de férias. § 4º - É vedada a compensação de faltas ou afastamentos legais com os dias correspondentes ao período de férias.



47099/25	Informações adicionais enviadas pela Sra. Morgana Macena dos Santos, acerca do pedido de arguição de suspeição em face do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, relator da matéria que versa sobre a Senhora Alanna Camilla Santos Galdino Vieira indicada para a vaga de Conselheira deste TCE-PB	Anexado ao Documento TC 46006/25
----------	---	----------------------------------

Fonte: TRAMITA. Consulta realizada em 26/11/2025

(*) De acordo com o despacho do Conselheiro Relator (fls. 37/38 do Documento TC 46006/25), a matéria abordada no referido documento já havia sido decidida por ocasião da apreciação do Processo TC 01967/25 (Acórdão APL TC 0129/25), que trata de Representação com Pedido de Concessão de Medida Cautelar, interposta pelo Ministério Público de Contas da Paraíba (MPC/PB) contra o Presidente da Assembleia Legislativa e o Governador do Estado da Paraíba, em razão da indicação da Sra. Alanna Camila dos Santos Galdino Vieira para o cargo de conselheira do Tribunal de Contas.

Em consulta realizada em 26/11/2025 no sistema TRAMITA, verificou-se que, no âmbito do Processo TC 01967/25, o Tribunal Pleno do TCE/PB não conheceu o Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão APL-TC 00129/25, o qual havia julgado improcedente o pedido de concessão de medida cautelar destinado a suspender a posse da Sra. Alanna Camila dos Santos Galdino Vieira no cargo de Conselheira desta Corte de Contas.

Importa mencionar que na PCA de 2020 desta Corte de Contas (Processo TC 06354/21), o representante do Ministério Público de Contas (MPC) ressaltou que o Processo TC 19514/20, relativo a uma denúncia em face deste Tribunal, está há mais de um ano sem movimentação, opinando pela emissão de uma determinação à Auditoria do Tribunal *no sentido de que proceda à retomada imediata da instrução dos fatos debatidos no Processo TC 19514/20, tendo em vista a paralisação por mais de 1 ano do processo sem justificativa aparente* (Processo TC 06354/21 - fls. 3.897/3.906).

Ocorre que, na verdade, a Auditoria do Tribunal não é a responsável pela inércia processual apontada pelo membro do MPC. Em consulta ao Processo TC 19514/20, percebe-se que o relatório inicial de Auditoria foi publicado em 07 de agosto de 2021; após isso, em 10 de agosto de 2021, o processo retornou ao gabinete do Conselheiro Relator, que o encaminhou ao gabinete da presidência da Corte para manifestação. Da presidência, o processo seguiu para a direção-geral do órgão. Essa, por sua vez, solicitou análise e orientações da consultoria jurídica competente. Desde 13 de setembro de 2021, o processo está pendente dessa opinião jurídica.



8. OUTRAS OBSERVAÇÕES

8.1. CONTROLE INTERNO

A Lei Estadual nº 11.264/2018 estabeleceu o Sistema Integrado de Controle Interno do Estado da Paraíba. Conforme o art. 1º dessa lei, esse sistema compreende os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, além dos outros Órgãos Independentes da estrutura do Estado (Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública).

No presente processo, importa à Auditoria verificar a adequação do TCE-PB a alguns dispositivos legais mais críticos, a fim de constatar se a lei está sendo fielmente respeitada. Os artigos selecionados pela Auditoria são os de número 11, 15 e 16. Segue descrição resumida de cada um deles:

- a) O art. 11 da legislação exige o estabelecimento, de forma centralizada, das atividades de Auditoria Interna (para Poderes e Órgãos que ainda não a tenham estabelecido), até o fim de 2020, juntamente com o Comitê de Auditoria e Riscos, os quais deverão ser obrigatoriamente criados por lei;
- b) O art. 15 trata da organização administrativa para o exercício do Controle Interno, com os seguintes requisitos: (i) definição da estrutura administrativa que exercerá o papel de Órgão Central do sistema, observada a vinculação hierárquica e funcional direta ao titular do Poder ou Órgão e a vinculação funcional ao Comitê de Auditoria e Riscos; (ii) o titular do Órgão Central deverá possuir escolaridade de nível superior e ter notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública; e (iii) o dirigente do Órgão Central não poderá exercer atividade político-partidária;
- c) O art 16, por fim, estabelece um prazo de 36 (trinta e seis meses), a partir da publicação da lei, para que ocorra concurso público objetivando o provimento de quadro de pessoal do Órgão Central de Controle Interno, precipuamente para a função de Auditoria Interna, para os entes que não detenham em seu quadro a função com servidores efetivos.



Esses dispositivos legais foram pensados para criar as condições jurídico-materiais necessárias à execução das atividades do controle interno, sendo de competência de cada Poder ou Órgão componente do sistema estadual de controle interno.

De início, convém registrar, que no âmbito do TCE-PB, a primeira legislação encontrada que fez referência ao controle interno foi a Lei Estadual nº 10.502/2015, a qual criou o cargo de Coordenador de Controle e Auditoria Interna (CCAI), com as seguintes atribuições:

coordenar as atividades de Controle Interno, auxiliando as unidades administrativas e orçamentárias do Tribunal para que executem suas funções dentro dos limites da legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência.

Idêntica redação foi repetida na “nota 6” do Plano de Cargos, Carreira e Remunerações - PCCR dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba mais recente, editado por meio da Lei Estadual nº 13.236/24¹⁵, publicada no DOE de 14 de maio de 2024.

A Auditoria realizou diligência em 10 de outubro de 2025, assim como, solicitou informações a fim de subsidiar a análise. A partir das informações coletadas, observa-se que não houve estabelecimento das atividades de Auditoria Interna formalmente, nem a criação do Comitê de Auditoria e Riscos (que tinha prazo até o fim de 2020), de acordo com a legislação. Com isso, a conformidade com o art. 11 da Lei Estadual nº 11.264/2018 ficou prejudicada.

O art. 15, por sua vez, exige a adequação da legislação de cada Poder ou Órgão Independente às disposições da Lei Estadual nº 11.264/2018, incluindo a definição da estrutura administrativa que exercerá o papel de Órgão Central do sistema de controle interno, a vinculação hierárquica e funcional dessa unidade ao titular do Poder ou Órgão Independente e a vinculação funcional dela ao Comitê de Auditoria e Riscos. Para esta Auditoria, apenas a vinculação ao titular do órgão independente foi efetivada, conforme organograma à fl. 3.436, restando descumpridas as outras disposições legais no tocante à estrutura administrativa e vinculação do Comitê de Auditoria e Riscos

Por fim, o art. 16 visa a fortalecer a atividade de auditoria interna nos órgãos públicos, a qual demanda autonomia e independência próprias. A lei deu um prazo de trinta e seis meses para realização de concurso público por parte dos Poderes e Órgãos Independentes

¹⁵ Disponível em:

https://tce.pb.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/NOVOPLANODECARGOSLei13.236_20241.pdf.
Acesso em 12 nov. 2025.



para prover os quadros de pessoal de seus Órgãos Centrais, precipuamente para a função de auditoria interna. Essa disposição vale para os Poderes e Órgãos que não detenham em seus quadros funcionais servidores públicos efetivos exercendo a função de auditoria interna, de forma a valorizar a independência da atividade perante pressões internas.

No âmbito do TCE-PB, de acordo com informações recebidas, em 2024 o setor de controle interno foi ocupado por dois servidores efetivos, o coordenador Flávio Roberto Gondim Vital, Mat. 370.469-6, que conta com apoio da secretária Marcela Magna Duarte, Mat. 370.630-3. Salvo melhor juízo, encontra-se satisfeita o requisito contido no art. 16 da norma. Contudo, ante às demandas que são inerentes à atividade de controle interno, esta Auditoria entende que é insuficiente o corpo técnico designado para exercê-lo no âmbito desta Corte de Contas, o que, consequentemente, compromete o desempenho das ações de sua competência.

Como se sabe, são várias as atividades de responsabilidade do controle interno, consoante dispõe o art. 8º da lei estadual:

Art. 8º São competências e responsabilidades precípuas do Órgão Central do Sistema de Controle Interno das entidades:

I - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos públicos;

II - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites legais da execução do orçamento, das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e de outras Normas correlatas;

III - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nos correspondentes Poderes e Órgãos, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV - instituir, manter e propor sistemas de informações para subsidiar o desenvolvimento das funções do Sistema de Controle Interno;

V alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial, ao tomar conhecimento de ocorrência de desvio de recursos públicos que resulte dano ao erário, bem como da omissão no dever de prestar contas;

VI - promover a capacitação de servidores que executem atividades relacionadas a processos disciplinados pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno;



VII - comunicar, ao Tribunal de Contas e/ou Ministério Público do Estado, as irregularidades ou ilegalidades identificadas nas atividades de avaliação que evidenciarem de forma objetiva dano ou prejuízo ao erário que não tenham sido sanados;

VIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e orientando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências;

IX - orientar e assessorar as entidades executoras sob sua subordinação funcional quanto aos procedimentos gerais a serem seguidos e adotados na operação interna de suas unidades;

X - realizar a integração operacional entre os Sistemas de Controle Interno dos Órgãos de Controle Interno do Estado da Paraíba e sugerir a elaboração dos atos normativos que disciplinem atividades de controle nos processos de gestão;

XI - promover a avaliação anual das atividades de controle interno, com base nos parâmetros e procedimentos de gestão de risco da entidade;

XII - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do respectivo Poder ou Órgão; e

XIII realizar outras atividades de coordenação e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Assim, nota-se que o TCE-PB não deu cumprimento integral aos dispositivos da Lei Estadual nº 11.264/2018. É importante registrar que na prestação de contas relativa ao exercício de 2023 (Proc. TC 02318/24) em sua defesa, o TCE/PB informou que já elaborou a minuta do projeto de lei a fim de implementar as adequações determinadas pela legislação estadual. Ocorre que até o momento não houve a efetiva adequação normativa. Fazendo-se necessário, portanto, que o órgão adote as medidas necessárias à conclusão do processo legislativo para promover a conformidade da gestão administrativa da instituição ao ordenamento jurídico mais atual, bem como, dote o controle interno de estrutura administrativa e de pessoal compatível com as responsabilidades decorrentes da norma.



8.2. TRANSPARÊNCIA ATIVA - CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL Nº 11.546/2019

A Lei Estadual nº 11.546/2019 inovou o ordenamento jurídico do Estado ao trazer diversas exigências para os Poderes e Órgãos Independentes da Paraíba, incluindo o Tribunal de Contas.

As principais regras se relacionam com divulgações relativas a despesas públicas, gestão de pessoal e consulta de licitações, contratos e convênios, dentre outros assuntos. O Portal da Transparência de cada órgão relacionado na lei deverá ter recursos para atender a essas restrições legais.

Em 2022, o responsável pelo TCE-PB foi alertado duas vezes para a existência de problemas no Portal da Transparência do órgão (Processo TC 00454/22, fls. 58 e 112/113), o qual não estava adequado ao que a legislação demanda. No exercício de 2023, a Auditoria resolveu expandir o trabalho para diversos outros dispositivos relevantes que a lei abarcou, de forma a realizar uma avaliação mais completa acerca do tema, descobrindo-se tudo o que poderia estar inadequado com a legislação aplicável na página eletrônica da Corte de Contas, resultando em novo alerta ao gestor responsável (Processo TC 00454/23, fls. 234/235).

A análise minuciosa relativa ao tema no exercício vigente, realizada no âmbito do TCE-PB consta no Apêndice A. Em resumo, o TCE-PB deixou de atender parcial ou completamente aos seguintes itens da lei:

- Art. 5º, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”;
- Art. 5º, inciso III, alíneas “a” e “b”;
- Art. 5º, inciso IV;
- Art. 12, § 1º; e
- Art. 12, § 2º.

Destaque-se, em especial, a irregularidade relativa às informações inerentes à folha de pagamento do órgão, consoante item próprio de gestão de pessoal no presente relatório. Ademais, a questão relativa à transparência das referidas informações foi objeto de pronunciamento do MPC na prestação de contas do TCE/PB de 2023 (Proc. TC 02318/24), opinando pela aplicação de multa pessoal ao gestor do órgão.



Por tudo isso, entende-se pela infringência à norma estadual que estabelece exigências para o atendimento da transparência pública no âmbito da administração pública do Estado.

9. CONCLUSÃO

Seguem as inconsistências passíveis de emissão de Alerta:

- 9.1 Desobediência parcial às disposições da Lei Estadual nº 11.264/2018, que trata do sistema de controle interno do Estado da Paraíba, assim como, necessidade de que o controle interno no âmbito desta Corte de Contas seja dotado de estrutura administrativa e de pessoal compatível com as responsabilidades decorrentes da norma (subitem 8.1);
- 9.2 Ausência de informações no Portal da Transparência do órgão, em inobservância à Lei Estadual nº 11.546/2019 (subitem 8.2).

É o relatório.



APÊNDICE A - VERIFICAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA CONFORME A LEI ESTADUAL Nº 11.546/2019

LEI Nº 11.546/2019

FIXA NORMAS DE TRANSPARÊNCIA E DADOS A SEREM OBRIGATORIAMENTE DIVULGADOS NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS DOS PODERES E ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DA PARAÍBA, COM VISTAS AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PUBLICIDADE DOS ATOS E AÇÕES ESTATAIS, GARANTINDO AO CIDADÃO ACESSO PLENO E IRRESTRITO À INFORMAÇÃO ADEQUADA E CLARA.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Identificação do Poder ou Órgão Autônomo:	Tribunal de Contas da Paraíba
Endereço do site oficial da entidade pública:	https://tce.pb.gov.br/
Unidade Federativa:	Paraíba
Data-base da avaliação do Portal Transparência:	12/11/2025 e 13/11/2025

A.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Quadro A.1.a – Critérios de Verificação da Execução Orçamentária e Financeira

Item	Critério estabelecido no texto da lei	Fundamentação	Atendimento aos Requisitos Legais
1.1	a) permitindo a consulta da relação de empenhos, liquidações e pagamentos no mínimo por: período, elemento de despesa, subelemento e favorecido.	Lei nº 11.546/2019, art. 5º, inciso I	Integral
1.2	b) disponibilizando como resultado da consulta, no mínimo: número do documento, tipo de documento, data, referência, favorecido e valor.		Integral



OBSERVAÇÕES

Na página oficial de transparência do TCE-PB relativa às despesas (<https://tce.pb.gov.br/institucional/portal-da-transparencia/despesas/>), existem links para o Portal da Transparência do Governo Estadual.

Imagen A.1 – Link para o Portal da Transparência do Governo Estadual

The screenshot shows the official website of the Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. At the top, there is a navigation bar with links to 'Institucional', 'Setores', 'Publicações', 'Controle Externo', 'MPCPB', and a search icon. Below the navigation bar, the main content area has a header 'Despesas'. To the right of the header, there is a breadcrumb trail: 'Início / Institucional / Portal da Transparência / Despesas'. The main content area contains text about selecting the 'Tribunal de Contas' as the responsible entity for queries. It features three blue links: 'Notas de Empenho | Pagamentos | Diárias', 'Despesa detalhada do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: Acesse aqui', and a download link 'Baixe aqui'. Below these links is a section titled 'EXERCÍCIO 2024 – RESUMO' with a table for 'DESPESA ORÇAMENTÁRIA – FUNDO DE FISCALIZAÇÃO (FFOFM)'. The table has four columns for the months: Janeiro, Fevereiro, Março, Abril; Maio, Junho, Julho, Agosto; Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro. The entire screenshot is framed by a light gray border.

Fonte: <https://tce.pb.gov.br/institucional/portal-da-transparencia/despesas/>.

Nota-se que a página de transparência do Tribunal aproveita o sistema mantido pelo Governo Estadual¹⁶, o qual centraliza informações de receitas e despesas orçamentárias de todos os Poderes e Órgãos Independentes do Estado, incluindo-se aí o TCE-PB. Dessa forma, o órgão não tem qualquer gasto adicional com a concepção e a manutenção de outro sistema específico para isso.

¹⁶ Disponível em: <https://transparencia.pb.gov.br/>



Para fins de cumprimento das disposições do art. 5, inciso I da Lei Estadual nº 11.546/2019, o sistema do Governo Estadual se mostra satisfatório, o que, por sua vez, valida a aplicação desses dispositivos da lei pelo TCE-PB.

A.2 GESTÃO DE PESSOAL

Quadro A.2.a – Critérios de Verificação da Gestão de Pessoal

Item	Critério estabelecido no texto da lei	Fundamentação	Atendimento aos Requisitos Legais
2.1	a) permitindo a consulta de agentes públicos ou políticos, no mínimo por: período, situação funcional, nome completo, lotação e cargo		Parcial
2.2	b) disponibilizando como resultado da consulta, no mínimo: matrícula, nome do servidor ou membro, lotação, cargo, discriminação de todos os valores de proventos e verbas indenizatórias, totalizando por mês e no ano		Parcial
2.3	c) permitindo a consulta da relação de agentes públicos ou políticos que recebem acima do teto constitucional, independentemente da natureza das verbas que compõem o estipêndio, ainda que os valores sejam compostos por verbas indenizatórias	Lei nº 11.546/2019, art. 5º, inciso II	Não Atende
2.4	d) disponibilizando, como resultado da consulta, todas as verbas que compõem os valores brutos e líquidos de cada agente público ou político, independentemente da natureza das verbas que compõem o respectivo estipêndio		Não Atende
2.5	e) disponibilizando valores pagos em razão de substituições e designações especiais remuneradas e os respectivos agentes beneficiários		Não Atende
2.6	f) disponibilização de valores pagos, e beneficiários em razão de conversão em pecúnia de férias e licenças-prêmio não gozadas por necessidade do serviço		Não Atende



2.7	g) disponibilização da justificativa objetiva e individualizada da necessidade do serviço para conversão em pecúnia de férias e licenças-prêmio não gozadas		Não Atende
2.8	Deverão ser disponibilizados as despesas com o pessoal ativo e inativo de cada Poder ou Órgão	Lei nº 11.546/2019, art. 10, § 1º	Parcial

OBSERVAÇÕES:

ITEM 2.1

No Portal da Transparência do TCE-PB, seção “Gestão de Pessoal”¹⁷, é possível observar parcialmente os elementos de consulta, conforme Figura A.2.a.

Figura A.2.a – Formulário de Consulta de Pessoal

Remuneração de Servidores e Membros

Período:	<input type="button" value="- Selecione um Período -"/>
Natureza:	<input type="button" value="- Selecione a natureza de cargo -"/>
Cargo:	<input type="button" value="- Aguardando a Natureza do Cargo -"/>

Fonte: <https://tce.pb.gov.br/institucional/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoal/>

Como se observa, o formulário prevê consultas por período (mês/ano), por natureza do cargo (membros, servidores efetivos, servidores comissionados e servidores à disposição) e por cargo. Não há previsão de realização de buscas por lotação ou por nome completo, então esses requisitos legais não se encontram atendidos.

ITEM 2.2

De forma semelhante ao item anterior, o resultado não atende completamente ao critério estabelecido, pois algumas informações essenciais estão ausentes. As informações

¹⁷ Disponível em: <https://tce.pb.gov.br/institucional/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoal/>



de matrícula, lotação, detalhamento completo dos valores de proventos e verbas indenizatórias, incluindo o total por mês e no ano, não são apresentadas.

A Figura A.2.b exibe um exemplo de detalhamento remuneratório disponível no Portal da Transparência do TCE-PB. Esse modelo é seguido por todo o portal, independentemente da natureza do cargo.

Figura A.2.b – Detalhamento da Remuneração de um(a) Conselheiro(a) - 2025

Nome		
Cargo	Conselheiro	
Cargo em comissão/ Função	---	
Mês de Referência	10/2025	
Remuneração	R\$41.845,48	(i)
Vantagens Pessoais	R\$0,00	(i)
Vantagens Transitórias	R\$13.948,49	(i)
Cargo em comissão/ Função	R\$0,00	(i)
Terço de Férias	R\$0,00	
Abono de Permanência	R\$0,00	(i)
Total Bruto	R\$55.793,97	(i)
Descontos Obrigatórios	R\$11.426,74	(i)
Redutor Constitucional	R\$0,00	(i)
Total Líquido	R\$44.367,23	(i)

Fonte: <https://tce.pb.gov.br/institucional/portal-da-transparencia/gestao-de-pessoal/>

Dentre as informações exigidas pelo art. 5º, inciso II, alínea “b” da Lei Estadual nº 11.546/2019, incluem-se o nome do servidor ou membro e o cargo. Essas se encontram disponibilizadas regularmente pelo TCE-PB.

Por outro lado, outros atributos também são obrigatórios, conforme se segue: matrícula, lotação, discriminação de todos os valores de proventos e verbas indenizatórias e também a totalização dessas verbas por mês e no ano. Nenhum desses requisitos elencados



é atendido pelo Portal da Transparência do TCE-PB. Inclusive, não há qualquer informação nos contracheques a respeito de auxílio-saúde e auxílio-alimentação pagos pelo órgão.

ITEM 2.3

Como se observa da conjugação da Figura A.2.a com a Figura A.2.b, não há qualquer forma, no Portal da Transparência do TCE-PB, de se consultar a relação de agentes públicos que recebem acima do teto constitucional, ainda que por meio de verbas indenizatórias. É possível obter essas informações manualmente, verificando cada detalhamento remuneratório um a um, mas esse evidentemente não é o espírito da disposição contida na Lei Estadual nº 11.546/2019, a qual se encontra, desse modo, não atendida.

ITEM 2.4

A legislação exige a divulgação de “*todas as verbas que compõem os valores brutos e líquidos de cada agente público ou político, independentemente da natureza*”.

Pela Figura A.2.b, nota-se que não há preocupação em detalhar as parcelas remuneratórias percebidas pelos agentes públicos, as quais são apenas agrupadas em categorias como “Vantagens Pessoais” e “Vantagens Transitórias”. Também não há qualquer menção às verbas indenizatórias pagas aos agentes públicos. Descumpre-se, assim, mais uma alínea do art. 5º, inciso II.

ITEM 2.5

A exigência aqui é de disponibilização dos agentes públicos que receberam verbas a título de substituição ou designações especiais. Assim como no caso do Item 2.3, é possível obter esse levantamento abrindo as informações de cada membro ou servidor, mas não há um mecanismo facilitado para isso.

ITENS 2.6 E 2.7

Esses itens tratam da apresentação dos beneficiários que receberam verbas públicas em decorrência da conversão em pecúnia de férias ou licenças-prêmio não gozadas, bem



como das justificativas objetivas e individualizadas da necessidade de serviço que os levou a não gozar essas férias ou licenças.

Tem-se uma completa ausência de informações acerca desse item no Portal da Transparência do TCE-PB, razão pela qual se conclui pelo descumprimento desses dispositivos legais.

ITEM 2.8

A lei determina que as despesas de pessoal incluam os ativos e os inativos de cada Poder ou Órgão Independente (caso do TCE-PB).

Voltando à Figura A.2.a, percebe-se a existência do campo “Natureza” no formulário de busca, o qual seria utilizado para especificar os diferentes tipos de cargos dos ativos, bem como prever inativos e pensionistas vinculados ao Tribunal. Os valores aceitos por esse campo do formulário são: A disposição, Comissionados, Efetivos, Membros.

De modo que as opções disponíveis no campo “Natureza” remetem somente aos membros e servidores ativos do Tribunal, não havendo opção para acompanhar a situação de inativos e pensionistas vinculados à instituição.

A.3 LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Quadro A.3.a – Critérios de Verificação de Licitações, Contratos e Convênios

Item	Critério estabelecido no texto da lei	Fundamentação	Atendimento aos Requisitos Legais
3.1	a) permitindo consultar da relação das licitações, contratos e convênios, no mínimo por: número, período, situação, objeto e contratante/conveniado		Parcial
3.2	b) disponibilizando como resultado da consulta, no mínimo: número do edital/contrato/convênio, objeto, valor, CNPJ, razão social, vigência do contrato/convênio	Lei nº 11.546/2019, art. 5º, inciso III	Parcial



OBSERVAÇÕES:

ITEM 3.1

A alínea “a” do art. 5º, inciso III determina a existência de uma ferramenta de consulta das licitações, contratos e convênios por parâmetros diversos.

O Portal da Transparência do TCE-PB trabalha esses instrumentos de forma distinta. As licitações possuem uma página web própria¹⁸. Os contratos e convênios, por outro lado, são disponibilizados através de uma listagem em formato pdf.

Nota-se, porém, que inexiste qualquer espécie de formulário de consulta desses instrumentos por diferentes parâmetros, dificultando a interação dos usuários com os dados públicos e descumprindo-se esse item da norma.

ITEM 3.2

Em relação ao resultado das consultas, considera-se que as divulgações realizadas cumprem os requisitos da Lei Estadual nº 11.546/2019, art. 5º, inciso III, alínea “b” para os contratos e os convênios listados no exercício de 2023.

Para as licitações, não há interface disponibilizada para obtenção das informações resumidas, mas no próprio portal relativo ao assunto é possível visualizar cada licitação com detalhes: aviso, edital, impugnações, resultado final, dentre outros produtos do processo.

Assim, o cumprimento do dispositivo normativo avaliado aqui foi apenas parcial.

A.4 RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A Lei Estadual nº 11.546/2019 (art. 5º, IV) determina que os Poderes e Órgãos da administração pública estadual divulguem relatório de todas as atividades externas desenvolvidas por seus agentes públicos.

No art. 11 da lei, tem-se uma especificação maior a respeito do que se espera ver nos portais da transparência de cada Poder ou Órgão Independente. Destacam-se os trechos abaixo (grifos não presentes no original):

¹⁸ Disponível em: <https://tce.pb.gov.br/institucional/portal-da-transparencia/processos-licitatorios/>



Art. 11. A divulgação das atividades dos Poderes e Órgãos do estado da Paraíba submeter-se-á aos seguintes princípios:

(...)

III - livre acessibilidade a qualquer pessoa, integralidade, exatidão e integridade das informações alusivas a todas as atividades desenvolvidas pelos Poderes e Órgãos do Estado da Paraíba, devendo seus respectivos Portais da Transparência conter link específico no qual deverá constar relatório mensal das atividades prestadas, inclusive as externas, por agentes públicos e políticos.

§ 1º Entende-se por atividade externa toda aquela prestada fora da repartição pública em que se encontre lotado o agente público, membro de Poder ou agente político;

§ 2º Deverão apresentar relatórios sempre que se ausentarem da repartição pública em que se encontrem lotados, ou comarcas para as quais foram designados:

V - os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, inclusive os conselheiros e seus assessores;

§ 3º Excluem-se da necessidade de apresentação de relatório para justificação de atividade externa os agentes políticos cuja atividade, por sua própria natureza, engloba todo o território estadual, tais como:

(...)

VIII - o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Assim, a lei determina a publicação mensal das atividades externas desenvolvidas pelos agentes públicos, com algumas poucas exceções. No caso do TCE-PB, nada foi encontrado a respeito desse item no Portal da Transparência.

A.5 OUTROS CRITÉRIOS

Quadro B.5.a – Outros Critérios de Verificação

Item	Critério estabelecido no texto da lei	Fundamentação	Atendimento aos Requisitos Legais
5.1	As informações publicadas nos termos do art. 4º serão atualizadas mensalmente, de forma a refletir as posições vigentes no mês imediatamente anterior	Lei nº 11.546/2019, art. 12º, § 1º	Parcial



5.2	As informações referidas nesta Lei serão publicadas em formato HTML (Hypertext Markup Language), bem como disponibilizadas em planilhas (.xlsx), cuja cópia deverá estar acessível em arquivo para download no sítio dos órgãos	Lei 11.546/2019, art. 12º, § 2º	n° Parcial
5.3	As informações deverão ser mantidas nos sítios pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses	Lei 11.546/2019, art. 12º, § 3º	n° Integral

OBSERVAÇÕES:

ITEM 5.1

Inicialmente, destaca-se a existência de um erro material no texto da lei. A Lei Estadual nº 11.546/2019, em seu art. 12º, § 1º, faz referência a informações publicadas nos termos do art. 4º, as quais devem ser atualizadas mensalmente. Ocorre que o art. 4º da lei não faz qualquer menção a informações que devam ser publicadas, como pode ser visto no trecho a seguir:

Art. 4º Para os fins desta Lei, entende-se como agentes públicos e agentes políticos todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades relacionadas no art. 2º.

Parágrafo Único. Para a designação de agente político, entende-se, para os fins desta Lei, os detentores de cargo eletivo, como o Chefe do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, além de cargos de Secretários Estaduais, membros da Magistratura e do Ministério Público, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar.

Com base nessa atecnia legislativa e considerando existir grande probabilidade de a confusão numérica estar em um intervalo curto de números inteiros, infere-se que a referência correta seria ao art. 5º, visto nos Itens 1 a 4 do presente apêndice, já que nele há, efetivamente, regras para informações que devem ser publicadas.



ITEM 5.2

Exige a lei aqui que as informações referentes ao art. 5º sejam disponibilizadas não somente em HTML, para interação do usuário, como também em formato de planilha XLSX. Subentende-se aqui, em interpretação teleológica do dispositivo legal, que a intenção é facilitar o reuso desses dados por parte do público. Pode-se argumentar acerca da problemática de a legislação determinar a utilização de um formato proprietário de arquivos (XLSX) em detrimento de um formato livre (ODS, CSV, JSON etc), mas isso foge ao escopo da presente discussão.

Verificando-se o Portal da Transparência do TCE-PB, percebe-se a inexistência de opção de exportação dos dados relativos à gestão de pessoal (Item 2) e também às licitações, contratos e convênios (Item 3). A parte de execução orçamentária e financeira não é atendida pelas informações do próprio portal do TCE-PB, mas sim pela referência externa ao Portal da Transparência do Governo Estadual, o qual permite esse tipo de manipulação dos dados.

ITEM 5.3

Por fim, existe uma determinação legal para que os dados disponibilizados cubram um período de 5 (cinco) anos, no mínimo.

Ao realizar a verificação nos itens de execução orçamentária e financeira (Item 1), gestão de pessoal (Item 2) e licitações, contratos e convênio (Item 3), os quais estão à disposição no Portal da Transparência do TCE-PB, constatou-se que as informações históricas se fazem presentes nesses itens, respeitando o período de guarda legal especificado na Lei Estadual nº 11.546/2019.

Assinado em 27 de Novembro de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Paulo Germano da Costa Alves Filho
Mat. 3707270
Auditor de controle externo

Assinado em 27 de Novembro de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Ana Raquel Sá da Nóbrega
Mat. 3707288
Auditora de controle externo

Assinado em 27 de Novembro de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Renata Carrilho Torres de Andrade
Mat. 3705846
Chefe de divisão

Assinado em 27 de Novembro de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Ivo Cilento
Mat. 3708462
Auditor de controle externo

Assinado em 27 de Novembro de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Celina Costa Lima dos Reis
Mat. 3708071
Auditora de controle externo

Assinado em 29 de Novembro de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Maria Zaira Chagas Guerra Pontes
Mat. 3701468
Revisor - Chefe de departamento